## Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.086 RONDÔNIA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

Recte.(s) :Superintendência da Zona Franca de

Manaus - Suframa

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :CAIARI COMÉRCIO E MATERIAIS DE

Construção Ltda

ADV.(A/S) :VICENTE FELIZARI FILHO

ADV.(A/S) :GRASSANDRA ROSSI OLIVEIRA

## **DECISÃO:**

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A pretensão não merece acolhida. O acórdão recorrido não merece reparos, na medida em que se mostra consentâneo com a jurisprudência da Corte. Confira-se, a propósito, a ementa a seguir:

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Valores pagos à SUFRAMA. Natureza jurídica. Taxa. Cobrança por meio de portaria. Princípio da legalidade. Violação. Não recepção do parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 288/67. Precedente.

- 1. Esta Corte consolidou entendimento no sentido de caracterizar como taxa a cobrança pecuniária pela SUFRAMA para anuir aos pedidos de guias de importação de insumos e bens de capital e aos pedidos de desembaraço aduaneiro e do controle dos internamentos na Zona Franca de Manaus.
- 2. A cobrança de taxa por meio de portaria viola o princípio da legalidade tributária.
- 3. Não recepção pela CF/88 do parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei  $n^{\circ}$  288/67.
- 4. Agravo regimental não provido." (RE 599450 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli)

# Supremo Tribunal Federal

### RE 919086 / RO

Diante do exposto, com base no art. 557 do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator